



Município de Águas da Prata

RELATÓRIO SOBRE INTERPOSIÇÃO RECURSAL

TERMO: Relatório
FEITO: Interposição de Recurso Administrativo
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº. 007/2021
RAZÕES: Pedido de desclassificação de proposta
OBJETO: Pregão Eletrônico objetivando a Constituição de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Estância Hidromineral de Águas da Prata, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no edital e no termo de referência – entrega parcelada.
PROCESSO Nº: 039/2021
RECORRENTE: Jonathan de Albuquerque Reino EPP
RECORRIDO: Comissão Permanente de Licitações

I – Das Preliminares

A empresa **JONATHAN DE ALBUQUERQUE REINO EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 170, Centro, no município de José Bonifácio-SP, CEP: 15.200-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 22.276.236/0001-98, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Jonathan Albuquerque Reino, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 294.934.228-01, portador da cédula de identidade “R.G” nº. 27.580.357-0, manifestou intenção de interposição de recurso administrativo, em face à proposta de preço apresentada por empresa concorrente no certame licitatório em epígrafe, com fundamento subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

II - Tempestividade

Na modalidade Pregão Eletrônico, após a fase de habilitação, é aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer de decisão da Comissão, com fulcro no art. nº. 109 da Lei nº. 8.666/93, tendo a licitante exercido seu direito em tempo oportuno.

III – Dos Fatos

No dia 14 de julho de 2021, às 9h00, foi iniciado na sede desta municipalidade o certame licitatório em epígrafe, na plataforma da BLL, no endereço: <https://bllcompras.com>. A



Município de Águas da Prata

etapa de lances foi finalizada, e estando todos os licitantes vencedores habilitados, abriu-se o prazo para manifestação de recursos dentro da plataforma, onde a recorrente arguiu as seguintes alegações em face da proposta de preços da licitante **T Sale - Comercio e Distribuição de Produtos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Alfredo Pioltine, n°. 1003, no bairro Itobilandia, na cidade de Itobi – SP, CEP 13.715-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n°. 38.049.546/0001-00, em suma;

“A Empresa Habilitada T SALE - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 38.049.546/0001-00, sagrou-se vencedora no **item 26 – BISCOITO TIPO MAISENA** – e no **item 30 – BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL** - do pregão eletrônico 007/2021 desta Administração Pública, onde apresentou proposta e documentação para sua habilitação. A empresa teve sua proposta habilitada para os itens 26 e 30 de forma equivocada. Em sua proposta, a empresa habilitada apresentou marca **RENATA**. Esta marca possui, em seu rol de produtos, embalagens de **360G**, ficando aquém do peso estipulado e exigido em edital.”

Contudo, a empresa **T Sale - Comercio e Distribuição de Produtos LTDA** apresentou em sua proposta um produto de uma marca referencial do próprio edital, como podemos verificar: <https://www.aguasdaprata.sp.gov.br/editais/b03c854217.pdf>

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	EMBALAGEM	QUANTIDADE
25	DEVERÁ SER ISENTO DE GORDURAS TRANS, ASPECTO: MASSA TORRADA, COM CARAMELO, TEXTURA: CRISCANTE, SABOR E ODOOR LEVEMENTE ADOÇADO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS QUEIMADOS, DUROS OU MAL COZIDOS COM SABOR RESIDUAL DE GORDURA OU ARDIDOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER ATÓXICA, CONTENDO NO MÍNIMO 400 (QUATROCENTOS) G DO PRODUTO, ROTULADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	RENATA OU SIMILAR	PACOTE	638
26	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA – BISCOITO DOCE ORTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO DE MASSA CONSTITUÍDA POR FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA/ ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, CREME E/OU AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE AMÔNIO E/OU BICARBONATO DE SÓDIO) E/OU PIRFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, AROMATIZANTE. PODERÁ CONTER: ACIDULANTE, ÁCIDO LÁCTICO, MELHORADOR DE FARINHA, AROMATIZANTES. DEVERÁ SER ISENTO DE GORDURAS TRANS, ASPECTO: MASSA TORRADA, COM CARAMELO, TEXTURA: CRISCANTE, SABOR E ODOOR LEVEMENTE ADOÇADO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS QUEIMADOS, DUROS OU MAL COZIDOS COM SABOR RESIDUAL DE GORDURA OU ARDIDOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER ATÓXICA, CONTENDO NO MÍNIMO 400 (QUATROCENTOS) G DO PRODUTO, ROTULADOS	MARILAN, RENATA OU SIMILAR	PACOTE	212



Município de Águas da Prata

Além do mais, no item 30, "**BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL**", lê-se que o peso mínimo exigido é o de **360g** como foi proposto pela licitante;

Item	Descrição	Marca	Quantidade
29	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR, EXTRATO DE MALTE, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTO QUÍMICO E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E SEM GORDURA TRANS. DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 1,4G DE FIBRA ALIMENTAR NA PORÇÃO DE (TRINTA) 30G. MASSA TORRADA, COM CARAMELO, TEXTURA CROCANTE. SERÃO REJEITADOS BISCOTOS QUEIMADOS, DUREZ NA BOCA, COM SODOR RESIDUAL DE GORDURA. EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER ATÓXICA, CONTENDO MÍNIMO 360 (TREZENTOS E SESENTA) G DO PRODUTO, ROTULADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	MARILAN, RENATA OU SIMILAR	162
30	CACAU EM PO - SOLÚVEL, SEM AÇÚCAR, 100% CACAU. DEVE CONTER ACIMA DE 4 (QUATRO) G DE FIBRA NA PORÇÃO DE 20 (VINTE) G. POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200 (DUZENTOS) GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES.	APTI, DONA JURA OU SIMILAR	75
31	CACAU EM PO - SOLÚVEL, SEM AÇÚCAR, 100% CACAU. DEVE CONTER ACIMA DE 4 (QUATRO) G DE FIBRA NA PORÇÃO DE 20 (VINTE) G. POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200 (DUZENTOS) GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES.	APTI, DONA JURA OU SIMILAR	25

Para elucidar os fatos, marca referencial para *Furrier* (2004), é “um nome, termo, sinal, símbolo ou desenho, ou uma combinação deles, com o objetivo de identificar bens ou serviços de um vendedor ou grupo e diferenciá-los da concorrência” (p. 1).

Do ponto de vista econômico, a marca facilita as transações, pois torna mais rápida a interpretação e processamento das informações pelo cliente em relação à determinada experiência com o produto, aciona ou não suas expectativas de confiança, identificação, ética, satisfação e autoexpressão, servindo como critério de redução de risco na decisão de compra.

Dessa forma, podemos observar que a marca facilita as transações e torna a descrição mais compreensiva, podendo até evitar aquisições desnecessárias, o próprio TCU destaca que **“[...] a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão ‘ou equivalente’, ‘ou similar’, ou de ‘melhor qualidade’** (ACÓRDÃO nº 2401/2006).

Cabe ponderar ainda, que a análise da amostra do item vencedor por parte da nutricionista municipal, se faz desnecessária, uma vez que a licitante atendeu o pedido do edital apresentando em sua proposta de preços, a marca indicada pela municipalidade.



Município de Águas da Prata

IV – Conclusão

Fica claro que o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, contudo, os fatos demonstrados acima deixam claro que a proposta da licitante **T Sale - Comercio e Distribuição de Produtos LTDA** não fere as normas editalícias, não merecendo por isso prosperar.

Além do mais, o Município poderá exigir a qualquer tempo da empresa vencedora **T Sale - Comercio e Distribuição de Produtos LTDA** a compensação do peso do pacote, com a entrega adicional dos itens, caso entenda ser necessário, pois lembrando, o quantitativo trata-se de uma estimativa para registro de preço, sem a obrigatoriedade da sua aquisição total.

Diante de todo o exposto, encaminha-se o presente relatório à autoridade superior para apreciação dos fatos e o despacho do mesmo.

Águas da Prata - SP, 10 de agosto de 2021.

DARIO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da CPL

CASSIO DE FARIA LOPES
Secretário da CPL

CORNÉLIO BRUNHOROTO GIMENEZ
Membro da CPL